



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES

### LEI COMPLEMENTAR Nº 052 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 050 DE 13 DE ABRIL DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O Anexo I da Lei Complementar nº 050 de 13 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **ANEXO I**

##### **PROVIMENTO EFETIVO**

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS                         | CÓD. DE CLASSE | QUANT. VAGAS | HABILITAÇÃO              |
|------------------------------------------------|----------------|--------------|--------------------------|
| PA - PROFESSOR 25 (vinte e cinco) horas        | NMM-01         | 63           | MÉDIO MAGIST. / SUPERIOR |
| PA - PROFESSOR 40 (quarenta) horas             | NMM-01         | 02           | MÉDIO MAGIST. / SUPERIOR |
| PB – PROFESSOR (ESPECIALISTA POR ÁREA)         | NSM-01         | 12           | SUPERIOR/ LICENCIATURA   |
| PP-PROFESSOR PEDAGOGO 25 (vinte e cinco) horas | NSM-02         | 07           | SUPERIOR PEDAGOGIA       |
| PP – PROFESSOR PEDAGOGO 40 (quarenta) horas    | NSM-02         | 07           | SUPERIOR PEDAGOGIA       |

##### **PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS | CÓD. DE CLASSE | Nº DE CARGO | SÍMB. DE VENC. | CARGA HORÁRIA | HABILITAÇÃO                       |
|------------------------|----------------|-------------|----------------|---------------|-----------------------------------|
| DIRETOR ESCOLAR A      | DSM-01         | 01          | CPCM-01        | 30 HORAS      | SUPERIOR – MAGIST / LICENCIATURA  |
| DIRETOR ESCOLAR B      | DSM-02         | 08          | CPCM-02        | 40 HORAS      | SUPERIOR – MAGIST. / LICENCIATURA |
| DIRETOR ESCOLAR C      | DSM-03         | 01          | CPCM-03        | 40 HORAS      | SUPERIOR – MAGIST. / LICENCIATURA |



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

**GEDSON BRANDÃO PAULINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**

### **LEI Nº 1.439 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.409 DE 24 DE AGOSTO DE 2023 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PROFISSIONAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA MUNICIPALIDADE.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal/88, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O anexo I da Lei 1.409 de 24 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes especificações:

| <b>FUNÇÃO</b>                | <b>QUANTITATIVO DE VAGAS</b> |
|------------------------------|------------------------------|
| Agente Comunitário de Saúde  | 30                           |
| Agente de Combate a Endemias | 09                           |

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

**GEDSON BRANDÃO PAULINO**  
PREFEITO MUNICIPAL



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**

### **LEI Nº 1.440 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O artigo 12 da Lei nº 249 de 26 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12.** A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal é constituída dos seguintes órgãos:

#### **I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:**

Gabinete do Prefeito – GP  
Assessoria Técnica – AT  
Procuradoria Jurídica – PROJUR  
Unidade Central de Controle Interno – UCCI

#### **II - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:**

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
Secretaria Municipal de Finanças – SEMUF

#### **III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:**

Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Interior - SEMOTRAN  
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMURB  
Secretaria Municipal de Educação – SEME  
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA  
Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAG  
Secretaria Municipal de Esportes, Turismo, Cultura e Lazer - SETCUL

**Parágrafo único.** O organograma da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal é a constante dos Anexos I e II, que faz parte integrante desta lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**

**Art. 1º.** O artigo 13-C da Lei nº 249 de 26 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13-C.** Fica criada a Secretaria Municipal de Esportes, Turismo, Cultura e Lazer (SETCUL) tendo por objetivo planejar e garantir a prestação dos serviços públicos na área de esporte, da cultura, do lazer e do turismo, no âmbito do Município, fundamentando-se nos princípios democráticos da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando constituir-se em instrumento do desenvolvimento da capacidade de elaboração, reflexão e crítica da realidade.

**§ 1º.** A execução das atividades da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo, Cultura e Lazer será desempenhada através das seguintes áreas:

a) Coordenação de Esportes, Turismo, Cultura e Lazer.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

**GEDSON BRANDÃO PAULINO**  
PREFEITO MUNICIPAL



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**

### **LEI Nº 1.442 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EM CARATER EMERGENCIAL, PROFISSIONAL PARA ATENDER O ABRIGO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES “OTAVIO AMÉRICO DE ALMEIDA”, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar contrato administrativo, em caráter emergencial, para contratação de servidor na vaga prevista no Anexo Único desta lei por 3 (três) meses, objetivando atender à necessidade de excepcional interesse público.

**§ 1º.** O contratado emergencialmente na forma do *caput* deste artigo estará sujeito aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os servidores públicos do Município.

**§ 2º.** A remuneração do pessoal contratado nos termos do *caput* deste artigo será a correspondente aos vencimentos básicos iniciais previstos nos Planos de Carreiras e Salários dos Servidores com cargo/função idênticas, observada a proporcionalidade da carga horária efetivamente prestada, aplicando-se, no que couber, os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**§ 3º.** Para os efeitos do parágrafo anterior, não se considerarão as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

**§ 4º.** Os contratados, na forma *caput* deste artigo, serão segurados do Regime Geral da Previdência Social conforme § 13 do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**§ 5º.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância concluída nos mesmos prazos e procedimentos estabelecidos para os servidores efetivos, assegurada a ampla defesa e o contraditório.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**

**§ 6º.** O contrato firmado de acordo com este artigo extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I** – pelo término do prazo contratual;
- II** – por iniciativa do contratado;
- III** – por conveniência da administração;
- IV** – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- V** – com o início do exercício dos aprovados em concurso público.

**§ 7º.** A extinção do contrato, nos casos do inciso II do parágrafo anterior, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

**§ 8º.** O contratado em caráter emergencial fará *jus*, ainda:

- I** - ao décimo terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;
- II** - à indenização de férias, proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;
- III** - ao adicional de férias, proporcional ao tempo de serviço prestado;
- IV** - contagem, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado nesta condição, caso venha exercer cargo público.

**§ 9º.** A contratação em caráter emergencial dispensa a realização de processo seletivo desde que o profissional comprove, perante a SEMADES qualificação voltada para exercer o referido cargo.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

**GEDSON BRANDÃO PAULINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**

### **ANEXO ÚNICO**

**Previsto no art. 1º desta Lei**

| <b>FUNÇÃO</b>     | <b>QUANTITATIVO DE VAGAS</b> |
|-------------------|------------------------------|
| CUIDADOR/EDUCADOR | 01                           |



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**

### **LEI Nº 1.443 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EM CARATER EMERGENCIAL PROFISSIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar contrato administrativo de caráter emergencial para contratação de servidores nas vagas previstas no Anexo Único desta lei por 06 (seis) meses, objetivando atender às necessidades de excepcional interesse público.

**§ 1º.** O contratado emergencialmente na forma do *caput* deste artigo estará sujeito aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os servidores públicos do Município.

**§ 2º.** A remuneração do pessoal contratado nos termos do *caput* deste artigo será a correspondente aos vencimentos básicos iniciais previstos nos Planos de Carreiras e Salários dos Servidores com cargo/função idênticas, observada a proporcionalidade da carga horária efetivamente prestada, aplicando-se, no que couber, os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**§ 3º.** Para os efeitos do parágrafo anterior, não se considerarão as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

**§ 4º.** Os contratados, na forma *caput* deste artigo, serão segurados do Regime Geral da Previdência Social conforme § 13 do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**§ 5º.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância concluída nos mesmos prazos e procedimentos estabelecidos para os servidores efetivos, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**§ 6º.** O contrato firmado de acordo com este artigo extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

**I – pelo término do prazo contratual;**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**

- II** – por iniciativa do contratado;
- III** – por conveniência da administração;
- IV** – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- V** – com o início do exercício dos aprovados em concurso público.

**§ 7º.** A extinção do contrato, nos casos do inciso II do parágrafo anterior, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

**§ 8º.** O contratado em caráter emergencial fará *jus*, ainda:

- I** - ao décimo terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;
- II** - à indenização de férias, proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;
- III** - ao adicional de férias, proporcional ao tempo de serviço prestado;
- IV** - contagem, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado nesta condição, caso venha exercer cargo público.

**§ 9º.** A contratação em caráter emergencial dispensa a realização de processo seletivo desde que o profissional comprove, perante a SEMAG qualificação voltada para exercer o referido cargo.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

**GEDSON BRANDÃO PAULINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES

### ANEXO ÚNICO

Previsto no art. 1º desta Lei

| <b>FUNÇÃO</b>          | <b>QUANTITATIVO DE VAGAS</b> |
|------------------------|------------------------------|
| OPERADORES DE MAQUINAS | 02                           |
| MOTORISTA              | 01                           |



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**

### **LEI Nº 1.444 DE 1º DE MARÇO DE 2024.**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 678/2011, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam alterados os Anexos II, III e IV da Lei Municipal nº 678, de 14 de dezembro de 2011, e da Lei Municipal nº 822, de 12 de junho de 2014, com suas posteriores alterações, conforme os anexos da presente lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01/03/2024, revogando-se integralmente a Lei Ordinária nº 528/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, ao 1º (primeiro) dia do mês de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

**GEDSON BRANDÃO PAULINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES

### ANEXO II

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| GRUPO OPERACIONAL                | CARGO                       | QUANT. | CARREIRA |
|----------------------------------|-----------------------------|--------|----------|
| Obras, Serviços e Manutenção     | Auxiliar de Serviços Gerais | 03     | I        |
|                                  | Recepcionista/Telefonista   | 02     | I        |
|                                  | Motorista                   | 01     | III      |
| Apoio Técnico Administrativo     | Auxiliar Administrativo     | 01     | II       |
|                                  | Escriturário                | 02     | III      |
|                                  | Oficial Administrativo      | 03     | IV       |
|                                  | Técnico em Contabilidade    | 01     | V        |
| Grupo Ocupacional Nível Superior | Procurador Legislativo      | 01     | VI       |
|                                  | Contador                    | 01     | VI       |

### ANEXO III

#### TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| CARREIRA | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| I        | 1.099,33 | 1.256,36 | 1.413,39 | 1.570,18 | 1.727,21 | 1.884,20 | 2.041,20 | 2.198,29 | 2.355,25 |
| II       | 1.648,96 | 1.884,57 | 2.117,70 | 2.355,26 | 2.590,78 | 2.826,33 | 3.061,87 | 3.298,01 | 3.533,56 |
| III      | 2.748,32 | 3.140,94 | 3.533,54 | 3.925,48 | 4.318,01 | 4.710,55 | 5.103,11 | 5.495,66 | 5.888,24 |
| IV       | 3.298,01 | 3.769,17 | 4.240,26 | 4.710,59 | 5.181,65 | 5.652,70 | 6.123,75 | 6.594,15 | 7.065,84 |
| V        | 3.847,63 | 4.397,28 | 4.946,95 | 5.495,66 | 6.045,25 | 6.594,83 | 7.144,39 | 7.693,93 | 8.243,51 |
| VI       | 4.397,28 | 5.025,53 | 5.653,68 | 6.280,78 | 6.908,85 | 7.536,91 | 8.165,02 | 8.793,07 | 9.421,15 |

**CARREIRA I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E RECEPCIONISTA/TELEFONISTA**

**CARREIRA II - AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

**CARREIRA III - ESCRITURÁRIO E MOTORISTA**

**CARREIRA IV - OFICIAL ADMINISTRATIVO**

**CARREIRA V - TECNICO EM CONTABILIDADE**

**CARREIRA VI - CONTADOR E PROCURADOR LEGISLATIVO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES

### ANEXO IV

#### CARGOS E VENCIMENTOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| DENOMINAÇÃO DO CARGO   | REFERENCIA | REMUNERAÇÃO  | QUANTITATIVO |
|------------------------|------------|--------------|--------------|
| Procurador Geral       | CC-1       | R\$ 5.572,93 | 1            |
| Diretor Administrativo | CC-1       | R\$ 5.572,93 | 1            |
| Controlador Interno    | CC-2       | R\$ 3.931,84 | 1            |
| Chefe de Gabinete      | CC-3       | R\$ 3.089,63 | 1            |



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**

### **LEI Nº 1.446 DE 1º DE ABRIL DE 2024.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 249 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA E DA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica criada uma vaga para cargo comissionado de Assessor Técnico na Procuradoria Jurídica, referência CC-PMI-2, passando a vigor no ANEXO II da Lei nº 249/2001 com 04 (quatro) vagas.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os reajustes que se fizerem necessários em decorrência da implantação desta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

**GEDSON BRANDÃO PAULINO**  
PREFEITO MUNICIPAL



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**

### **LEI Nº 1.448 DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

#### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE PROFISSIONAL DE ENGENHARIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA MUNICIPALIDADE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar contrato administrativo de caráter emergencial para contratação de servidor na vaga prevista no Anexo Único desta lei por 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração pública, objetivando atender à necessidade de excepcional interesse público.

**Art. 2º.** Nas contratações de que trata a presente Lei os contratados temporariamente estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os servidores públicos do Município.

**Art. 3º.** A remuneração do pessoal contratado nos termos do caput deste artigo será a correspondente aos vencimentos básicos iniciais previstos nos Planos de Carreiras e Salários dos Servidores com cargo/função idênticas, observada a proporcionalidade da carga horária efetivamente prestada, aplicando-se, no que couber, os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Parágrafo Único.** Para os efeitos deste artigo, não se considerarão as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

**Art. 4º.** Os contratados, na forma da presente lei serão segurados do Regime Geral da Previdência Social conforme § 13 do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 5º.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância concluída nos mesmos prazos e procedimentos estabelecidos para os servidores efetivos, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 6º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES

- II - por iniciativa do contratado;
- III - por conveniência da administração;
- IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- V - com a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público;
- VI - após 03 (três) ocorrências registradas no decorrer de todo o período de contrato;
- VII - por insuficiência de desempenho profissional conforme avaliação instituída da Secretaria.

**Art. 7º.** O contratado em caráter temporário fará jus, ainda:

- I - Ao décimo terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;
- II - à indenização de férias, proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;
- III - ao adicional de férias, proporcional ao tempo de serviço prestado;
- IV - contagem, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado nesta condição, caso venha exercer cargo público.

**Art. 8º.** A contratação em caráter emergencial dispensa a realização de processo seletivo desde que o profissional comprove, perante a SEMAD qualificação voltada para exercer o referido cargo.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente na época da liquidação.

**Art. 10.** É parte integrante desta Lei o ANEXO I que dispõe acerca do quadro de vagas.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

**GEDSON BRANDÃO PAULINO**  
PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES

### ANEXO I

Previsto no art. 1º desta Lei

| FUNÇÃO     | QUANTITATIVO DE VAGAS |
|------------|-----------------------|
| Engenheiro | 01                    |



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**

### **LEI Nº 1.449 DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER GRATIFICAÇÕES AO SETOR DE ENGENHARIA, À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal/88, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criadas Gratificações para o Setor de Engenharia, em razão da alta demanda de projetos, fiscalização e obras públicas em andamento no Município.

**§ 1º.** É parte integrante desta Lei o ANEXO I que dispõe acerca das gratificações e dos valores pecuniários.

**§ 2º.** A concessão das gratificações de que trata o Caput deste artigo, fica vinculada a equipe técnica de engenharia lotada na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º.** As Gratificações prevista nesta Lei incide para concessão de 13º (décimo terceiro) e férias.

**Art. 3º.** As Gratificações não serão incorporadas aos vencimentos do servidor, quer seja para fins de aposentadoria ou qualquer outra finalidade específica.

**Art. 4º.** O pagamento das Gratificações, dispensa o pagamento horas extraordinárias.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente na época da liquidação.

**Art. 6º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que for necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 03 (três) dias do mês de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

**GEDSON BRANDÃO PAULINO**  
PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES

### ANEXO ÚNICO

(CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 1º, PARÁGRAFO 1º, DESTA LEI)

| QUANTIDADE | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                             | VALOR        |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 01         | Coordenação, assessoramento e fiscalização                                                                                                                            | R\$ 1.800,00 |
| 02         | Fiscalização, elaboração de projetos e planilhas, acompanhamento de obras públicas e pedido da iniciativa privada que demandam ações do setor entre outros correlatos | R\$ 1.000,00 |



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**

### **ERRATA À LEI Nº 1.450 DE 03 DE ABRIL DE 2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA-ES**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

Considerando que houve equívoco e erro material na data da Lei Nº 1.450 de 03 de abril de 2024, publicada no dia 04 de abril de 2024, promove a seguinte errata, sem prejuízo do conteúdo e vigência.

ONDE SE LÊ: “Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 03 (três) dias do mês de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro)”.

LEIA-SE: “Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro)”.

Gabinete do Prefeito, Iconha-ES, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

**GEDSON BRANDÃO PAULINO**  
PREFEITO MUNICIPAL



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**

### **LEI Nº 1.450 DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 455/2007 E SUAS ALTERAÇÕES, DA LEI Nº 249/2001 E SUAS ALTERAÇÕES E DA LEI Nº 230/2001 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica alterado o Anexo II da Lei nº 455 de 03 de setembro de 2007 com suas posteriores alterações, conforme o Anexo I da presente lei.

**Art. 2º** - As referências e os valores dos cargos contantes nos Anexos II e III da Lei nº 249 de 26 de dezembro de 2001, passam a vigorar conforme o Anexo II da presente lei.

**Art. 3º** - As referências e os valores dos cargos contantes no Anexo II da Lei nº 230 de 13 de setembro de 2001, passam a vigorar conforme o Anexo III da presente lei.

**Art. 4º** - Às gratificações previstas nas Leis nº 719/2013, 769/2013, 869/2015, 950/2017, 951/2017, 1.325/2022, 1.326/2022, aplica-se o percentual de reajuste 3%.

**Art. 5º** - Aos valores apurados a título de Estabilidade Financeira, previstos na Lei nº 700 de 14 de junho de 2012 e incorporado à remuneração do servidor em rubrica própria, concedidos aos servidores do município de Iconha, aplica-se o percentual de reajuste de 6%.

**Art. 6º** - Os proventos de aposentadorias e as pensões não amparados pela paridade constitucional, concedidos no âmbito do Regime Próprio de Previdência Municipal, terão reajuste de 6%.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente na época da liquidação.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

**GEDSON BRANDÃO PAULINO**  
PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES

### ANEXO I

#### ANEXO II (LEI Nº 455/2007)

#### TABELA DE VENCIMENTO BASE DO QUADRO PERMANENTE

| CARREIRA | CLASSES  |          |          |          |          |          |          |          |          |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|          | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        |
| I        | 1.496,72 | 1.518,42 | 1.540,23 | 1.561,86 | 1.583,76 | 1.601,94 | 1.682,28 | 1.766,41 | 1.854,72 |
| II       | 1.518,42 | 1.561,85 | 1.601,05 | 1.689,12 | 1.782,02 | 1.880,04 | 1.983,44 | 2.092,52 | 2.207,62 |
| III      | 1.568,80 | 1.761,60 | 1.944,28 | 2.111,88 | 2.276,60 | 2.445,08 | 2.623,56 | 2.812,47 | 3.012,15 |
| IV       | 1.621,16 | 1.852,78 | 2.084,39 | 2.315,98 | 2.547,12 | 2.779,18 | 3.010,21 | 3.242,36 | 3.473,33 |
| V        | 1.999,98 | 2.285,70 | 2.571,39 | 2.856,64 | 3.142,26 | 3.427,91 | 3.713,60 | 3.999,25 | 4.284,92 |
| VI       | 2.399,99 | 2.742,86 | 3.085,68 | 3.427,94 | 3.770,73 | 4.113,53 | 4.456,32 | 4.799,15 | 5.141,91 |
| VII      | 2.799,95 | 3.199,96 | 3.599,98 | 3.999,27 | 4.399,19 | 4.799,14 | 5.199,04 | 5.598,97 | 5.998,91 |
| VIII     | 3.199,96 | 3.657,12 | 4.114,24 | 4.570,59 | 5.027,63 | 5.484,72 | 5.941,99 | 6.398,83 | 6.855,92 |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES

### ANEXO II

#### ANEXO II da Lei nº 249/2001

| REFERÊNCIA | VALOR    |
|------------|----------|
| CE-PROJU 1 | 7.157,94 |
| CC-PMI-2   | 3.179,98 |
| CC-PMI-3   | 2.591,20 |
| CC-PMI-5   | 2.256,80 |
| CC-PMI-6   | 1.518,42 |
| CC-PMI-7   | 1.496,72 |
| CC-PMI-8   | 1.496,72 |
| CC-PMI-9   | 1.496,72 |
| CC-PMI-10  | 1.496,72 |
| CC-PMI-11  | 3.119,82 |
| CC-PMI-12  | 4.325,73 |
| CC-PMI-13  | 3.870,38 |

#### ANEXO III da Lei nº 249/2001

| REFERÊNCIA | VALOR        |
|------------|--------------|
| FG-PMI-1   | R\$ 5.768,88 |
| FG-PMI-2   | R\$ 3.057,66 |
| FG-DRH     | R\$ 2.500,00 |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES

### ANEXO III

#### ANEXO II da Lei nº 230/2001

| Referência | Valor    |
|------------|----------|
| CC-PMI-2   | 3.179,98 |
| CC-PMI-5   | 2.256,80 |
| CC-PMI-6   | 1.518,42 |
| CC-PMI-7   | 1.496,72 |
| CC-PMI-11  | 3.119,82 |
| CC-PMI-12  | 4.325,73 |
| FG-CTS     | 1.807,86 |
| FG-PMI-3   | 3.179,98 |
| FG-GAS     | 1.807,87 |



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**

### **LEI Nº 1.450 DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 455/2007 E SUAS ALTERAÇÕES, DA LEI Nº 249/2001 E SUAS ALTERAÇÕES E DA LEI Nº 230/2001 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica alterado o Anexo II da Lei nº 455 de 03 de setembro de 2007 com suas posteriores alterações, conforme o Anexo I da presente lei.

**Art. 2º** - As referências e os valores dos cargos contantes nos Anexos II e III da Lei nº 249 de 26 de dezembro de 2001, passam a vigorar conforme o Anexo II da presente lei.

**Art. 3º** - As referências e os valores dos cargos contantes no Anexo II da Lei nº 230 de 13 de setembro de 2001, passam a vigorar conforme o Anexo III da presente lei.

**Art. 4º** - Às gratificações previstas nas Leis nº 719/2013, 769/2013, 869/2015, 950/2017, 951/2017, 1.325/2022, 1.326/2022, aplica-se o percentual de reajuste 3%.

**Art. 5º** - Aos valores apurados a título de Estabilidade Financeira, previstos na Lei nº 700 de 14 de junho de 2012 e incorporado à remuneração do servidor em rubrica própria, concedidos aos servidores do município de Iconha, aplica-se o percentual de reajuste de 6%.

**Art. 6º** - Os proventos de aposentadorias e as pensões não amparados pela paridade constitucional, concedidos no âmbito do Regime Próprio de Previdência Municipal, terão reajuste de 6%.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente na época da liquidação.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

**GEDSON BRANDÃO PAULINO**  
PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES

### ANEXO I

#### ANEXO II (LEI Nº 455/2007)

#### TABELA DE VENCIMENTO BASE DO QUADRO PERMANENTE

| CARREIRA | CLASSES  |          |          |          |          |          |          |          |          |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|          | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        |
| I        | 1.496,72 | 1.518,42 | 1.540,23 | 1.561,86 | 1.583,76 | 1.601,94 | 1.682,28 | 1.766,41 | 1.854,72 |
| II       | 1.518,42 | 1.561,85 | 1.601,05 | 1.689,12 | 1.782,02 | 1.880,04 | 1.983,44 | 2.092,52 | 2.207,62 |
| III      | 1.568,80 | 1.761,60 | 1.944,28 | 2.111,88 | 2.276,60 | 2.445,08 | 2.623,56 | 2.812,47 | 3.012,15 |
| IV       | 1.621,16 | 1.852,78 | 2.084,39 | 2.315,98 | 2.547,12 | 2.779,18 | 3.010,21 | 3.242,36 | 3.473,33 |
| V        | 1.999,98 | 2.285,70 | 2.571,39 | 2.856,64 | 3.142,26 | 3.427,91 | 3.713,60 | 3.999,25 | 4.284,92 |
| VI       | 2.399,99 | 2.742,86 | 3.085,68 | 3.427,94 | 3.770,73 | 4.113,53 | 4.456,32 | 4.799,15 | 5.141,91 |
| VII      | 2.799,95 | 3.199,96 | 3.599,98 | 3.999,27 | 4.399,19 | 4.799,14 | 5.199,04 | 5.598,97 | 5.998,91 |
| VIII     | 3.199,96 | 3.657,12 | 4.114,24 | 4.570,59 | 5.027,63 | 5.484,72 | 5.941,99 | 6.398,83 | 6.855,92 |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES

### ANEXO II

#### ANEXO II da Lei nº 249/2001

| REFERÊNCIA | VALOR    |
|------------|----------|
| CE-PROJU 1 | 7.157,94 |
| CC-PMI-2   | 3.179,98 |
| CC-PMI-3   | 2.591,20 |
| CC-PMI-5   | 2.256,80 |
| CC-PMI-6   | 1.518,42 |
| CC-PMI-7   | 1.496,72 |
| CC-PMI-8   | 1.496,72 |
| CC-PMI-9   | 1.496,72 |
| CC-PMI-10  | 1.496,72 |
| CC-PMI-11  | 3.119,82 |
| CC-PMI-12  | 4.325,73 |
| CC-PMI-13  | 3.870,38 |

#### ANEXO III da Lei nº 249/2001

| REFERÊNCIA | VALOR        |
|------------|--------------|
| FG-PMI-1   | R\$ 5.768,88 |
| FG-PMI-2   | R\$ 3.057,66 |
| FG-DRH     | R\$ 2.500,00 |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES

### ANEXO III

#### ANEXO II da Lei nº 230/2001

| Referência | Valor    |
|------------|----------|
| CC-PMI-2   | 3.179,98 |
| CC-PMI-5   | 2.256,80 |
| CC-PMI-6   | 1.518,42 |
| CC-PMI-7   | 1.496,72 |
| CC-PMI-11  | 3.119,82 |
| CC-PMI-12  | 4.325,73 |
| FG-CTS     | 1.807,86 |
| FG-PMI-3   | 3.179,98 |
| FG-GAS     | 1.807,87 |



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**

### **LEI Nº 1.461 DE 24 DE MAIO DE 2024.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.364 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE PROFISSIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal/88, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O anexo I da Lei 1.364 de 14 de dezembro de 2022 passa a vigorar com as seguintes especificações:

| <b>FUNÇÃO</b>           | <b>QUANTITATIVO DE VAGAS</b> |
|-------------------------|------------------------------|
| <b>PROFESSOR NMM-PA</b> | <b>68</b>                    |
| <b>PROFESSOR NSM-PB</b> | <b>21</b>                    |
| <b>PROFESSOR NSM-PP</b> | <b>10</b>                    |

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

**GEDSON BRANDÃO PAULINO**  
PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES

### LEI Nº 1.470, DE 04 DE JULHO DE 2024.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.185 DE 22 DE JANEIRO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE PROFISSIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O anexo I da Lei 1.185 de 22 de janeiro de 2021 passa a vigorar com as seguintes especificações:

| <b>FUNÇÃO</b>                 | <b>QUANTITATIVO DE VAGAS</b> |
|-------------------------------|------------------------------|
| Monitor de Transporte Escolar | 10                           |
| Assistente de Sala            | 45                           |
| Técnico em Informática        | 04                           |

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

**GEDSON BRANDÃO PAULINO**  
PREFEITO MUNICIPAL



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**

### **LEI Nº 1.481, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PROFISSIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal/88, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar contrato administrativo de caráter temporário em caso de excepcional interesse público, de profissionais para o exercício das funções previstas no anexo único desta Lei, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Educação no exercício de 2025, podendo ser prorrogado a critério da administração pública.

**§ 1º.** O contratado na forma do *caput* deste artigo estará sujeito aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os servidores públicos do Município.

**§ 2º.** A remuneração do pessoal contratado nos termos do *caput* deste artigo será a correspondente aos vencimentos básicos iniciais previstos nos Planos de Carreiras e Salários dos Servidores com cargo/função idênticas, observada a proporcionalidade da carga horária efetivamente prestada, aplicando-se, no que couber, os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**§ 3º.** Para os efeitos do parágrafo anterior, não se considerarão as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

**§ 4º.** Os contratados, na forma *caput* deste artigo, serão segurados do Regime Geral da Previdência Social conforme § 13 do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**§ 5º.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância concluída nos mesmos prazos e procedimentos estabelecidos para os servidores efetivos, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**§ 6º.** O contrato firmado de acordo com este artigo extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

**I – pelo término do prazo contratual;**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**

- II** – por iniciativa do contratado;
- III** – por conveniência da administração;
- IV** – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- V** – com o início do exercício dos aprovados em concurso público.

**§ 7º.** A extinção do contrato, nos casos do inciso II do parágrafo anterior, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

**§ 8º.** O contratado em caráter emergencial fará *jus*, ainda:

- I** - ao décimo terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;
- II** - à indenização de férias, proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;
- III** - ao adicional de férias, proporcional ao tempo de serviço prestado;
- IV** - contagem, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado nesta condição, caso venha exercer cargo público.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

**FERNANDO CAPRINI VOLPONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES

### ANEXO ÚNICO

Previsto no art. 1º desta Lei

| FUNÇÃO                        | QUANTITATIVO DE VAGAS |
|-------------------------------|-----------------------|
| SERVENTE                      | 19                    |
| ASSISTENTE DE SALA            | 45                    |
| TÉCNICO DE INFORMÁTICA        | 04                    |
| MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR | 10                    |



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**

### **LEI Nº 1.483, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**AUTORIZA PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE TRABALHO TEMPORÁRIO VINCULADOS AO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal/88, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam prorrogados os efeitos da Lei Municipal nº 1.357 de 26 de outubro de 2022 até 31 de dezembro de 2025.

**Parágrafo único.** Os contratos administrativos de trabalho temporário formalizados pela Autarquia SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto com fulcro na Lei mencionada no *caput* poderão ser prorrogados pelo Diretor da referida Autarquia até 31 de dezembro de 2025, podendo ainda serem rescindidos antecipadamente com o início do exercício de candidato aprovado em concurso público, constando tal cláusula no aditivo de contrato a ser formalizado.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente na época da liquidação.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

**GEDSON BRANDÃO PAULINO**  
PREFEITO MUNICIPAL



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**

### **LEI Nº 1.484, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.**

#### **AUTORIZA PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal/88, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam prorrogados os efeitos das seguintes Leis Municipais e suas respectivas alterações:

Lei nº 717, de 10 de janeiro de 2013 – até 31 de março de 2025, somente para os cargos de Operador de Máquinas e Motoristas vinculados à SEMAG;

E, até 31 de dezembro de 2025, somente para os cargos de Técnico em Enfermagem, Auxiliar em Saúde Bucal, Nutricionista, Médico e Médico Psiquiatra vinculados à SEMUS.

Lei nº 820, de 15 de maio de 2014 - até 31 de dezembro de 2025;

Lei nº 888 de 15 de julho de 2015 - até 31 de março de 2025;

Lei nº 1.053 de 03 de outubro de 2018 - até 31 de dezembro de 2025;

Lei nº 1.092 de 06 de junho de 2019 - até 31 de março de 2025;

Lei nº 1.111 de 28 de agosto de 2019 - até 31 de dezembro de 2025;

Lei nº 1.133 de 28 de novembro de 2019 – até 31 de dezembro de 2025;

Lei nº 1.140 de 12 de dezembro de 2019 – até 31 de março de 2025;

Lei nº 1.143 de 30 de janeiro de 2020 - até 31 de dezembro de 2025;

Lei nº 1.183 de 15 de janeiro de 2021 - até 31 de março de 2025;

Lei nº 1.186 de 22 de janeiro de 2021 – até 31 de março de 2025;

Lei nº 1.196 de 12 de fevereiro de 2021 – até 31 de dezembro de 2025;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**

Lei nº 1.235 de 29 de julho de 2021 – até 31 de dezembro de 2025;

Lei nº 1.244 de 16 de agosto de 2021 – até 31 de dezembro de 2025;

Lei nº 1.245 de 16 de agosto de 2021 – até 31 de dezembro de 2025;

Lei nº 1.349 de 29 de setembro de 2022 - até 31 de dezembro de 2025;

Lei nº 1.364 de 14 de dezembro de 2022 - até 23 de dezembro de 2025;

Lei nº 1.374 de 28 de dezembro de 2022 – até 31 de dezembro de 2025;

Lei nº 1.378 de 17 de fevereiro de 2023 - até 31 de março de 2025

Lei nº 1.393 de 04 de julho de 2023 - até 31 de dezembro de 2025;

Lei nº 1.397 de 17 de julho de 2023 - até 31 de março de 2025

Lei nº 1.443 de 29 de fevereiro de 2024 - até 31 de março de 2025

Lei nº 1.448 de 03 de abril de 2024 – até 31 de dezembro de 2025;

**§ 1º.** Os contratos administrativos de trabalho temporário formalizados pela Administração com fulcro nas Leis mencionadas no caput poderão ser prorrogados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal até as respectivas datas acima, podendo ser rescindidos antecipadamente com o início do exercício de candidato aprovado em concurso público, constando tal cláusula no aditivo de contrato a ser formalizado.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente na época da liquidação.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

**GEDSON BRANDÃO PAULINO**  
PREFEITO MUNICIPAL



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**

### **LEI Nº 1486, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.**

#### **ALTERA A LEI Nº 249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O artigo 13-C da Lei nº 249 de 26 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13-C.** Fica criada a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer (SETCUL) tendo por objetivo planejar e garantir a prestação dos serviços públicos na área do turismo, da cultura e do lazer no âmbito do Município, fundamentando-se nos princípios democráticos da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando constituir-se em instrumento do desenvolvimento da capacidade de elaboração, reflexão e crítica da realidade.

**§ 1º.** A execução das atividades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer será desempenhada através da seguinte área:

a) Coordenação de Turismo, Cultura e Lazer.

**Art. 2º.** O artigo 13-D da Lei nº 249 de 26 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13-D.** Fica criado o Cargo de Coordenador de Turismo, Cultura e Lazer, referência CC-PMI-2, no âmbito da Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer, que passa a integrar o ANEXO II da Lei Municipal nº 249, de 26 de dezembro de 2001.

**Art. 3º.** As atribuições do Cargo de Coordenador de Turismo, Cultura e Lazer integrante do Anexo VIII da Lei nº 249/2001, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei:

**Art. 4º.** A Lei nº 249/2001 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

**Art. 13-H.** Fica criada a Secretaria Municipal de Esportes (SEMESP) tendo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**

por objetivo planejar e garantir a prestação dos serviços públicos na área do esporte no âmbito do Município, promover o desenvolvimento e a integração das atividades esportivas, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os reajustes que se fizerem necessários em decorrência da implantação desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

**GEDSON BRANDÃO PAULINO**  
PREFEITO MUNICIPAL



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**

### **ANEXO I**

#### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE COORDENADOR TURISMO, CULTURA E LAZER**

**Nomenclatura do Cargo:** Coordenador de Turismo, Cultura e Lazer

**Escolaridade Mínima:** Nível Médio Completo

**Carga Horária Diária:** 08 Horas Diárias

**Carga Horária Semanal:** 40 (quarenta) horas

**Carga Horária Mensal:** 200 (duzentas) horas

**Referência Para Pagamento:** CC-PMI-5

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:** Promover o desenvolvimento e a integração das atividades turísticas, culturais e de lazer, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

#### **DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:**

- Promover políticas de incentivo e preservação à cultura do município, em suas diversas formas de manifestação e suas múltiplas linguagens artísticas, proporcionando meios para sua difusão na comunidade;
- Promover a manutenção dos equipamentos culturais e de lazer do município e buscar meios necessários à manutenção e ampliação do acervo documental, catalogando e registrando a história cultural da cidade.
- Acompanhar e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços culturais, do lazer e do turismo, visando a proposição de melhorias;
- Desenvolver estratégias para o aprimoramento na cultura, no lazer e no turismo, considerando as dimensões política e social, respeitando as diversidades;
- Coordenar as atividades de infraestrutura relativas a materiais, prédios e equipamentos e de recursos humanos necessários ao funcionamento regular do sistema;
- Planejar e coordenar a implantação, a expansão e a administração de unidades de prestação de serviços culturais, tais como bibliotecas, museus, centros culturais, teatro, escolas de artes e assemelhados, quando for o caso;
- Planejar e coordenar a implantação, a expansão e a administração de unidades de prestação de serviços de lazer, tais como parques e assemelhados, quando for o caso;
- Apresentar, no prazo estabelecido pelo seu superior hierárquico, relatório das atividades desenvolvidas pelo órgão;
- Atuar como fiscal de contrato, quando nomeado para essa finalidade, acompanhando a execução de contratos e outros instrumentos, promovendo as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração;
- Desempenhar tarefas administrativas inerentes à função, bem como representar o órgão quando designado;
- Conduzir veículos e/ou motocicleta, desde que habilitado, conforme as normas e leis de trânsito, para fins de desempenho de suas atividades, se for o caso;
- Trajar-se de maneira compatível com a função;
- Cumprir horário de trabalho, podendo este ser alterado diante da necessidade do órgão;